

Estado do Piauí
 Prefeitura Municipal de Guadalupe

Lei nº 157/90 Guadalupe, 19 de Junho de 1990

Reajusta salários, vencimentos e outras vantagens dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reajustados em 20% (vinte por cento) os salários, vencimentos, vantagens e gratificações dos servidores municipais com o mesmo número de cargos e funções gratificadas, de acordo com a Lei nº 04. de 04.04.89.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe
 Estado do Piauí, 19 de Junho de 1990.

Julio Cesar de Carvalho Lima
 Prefeito Municipal

Sancionada e Registrada a presente Lei nº 157/90, no Livro nº 04 as folhas 95.

Guadalupe, 19 de Junho de 1990.

Maria de Lourdes Carvalho Lima
 - Secretária Geral -